

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ARTHUR SANTOS DA HORA**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 145.482.984-28 e RG nº 4254782-2 SESP/AL, e **LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 145.480.194-80 e RG nº 4255014-9 SESP/AL, ambos representados por sua genitora **CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 076.050.744-92 e RG nº 3181826-9 SESP/AL, todos residentes e domiciliados no Povoado Gerais, S/N, Zona Rural, na cidade de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JOSÉ VITOR CASTRO COSTA NETO**, **KLEBER RODRIGUES DE BARROS**, **MAXILÂNIO FABIAN CAVALCANTE** e **JOSÉ WILLAMES OLIVEIRA COSTA**, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob nºs 13.646, 13.647, 13.648 e 16.291, respectivamente, todos com endereço para correspondências judiciais na Rua Brasília, nº 434-A, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, a quem confere amplos poderes, atuando em **foro em geral**, com cláusula *ad iuditia et extra*, em qualquer instância ou Tribunal, em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, e demais necessárias para a finalidade pretendida pela outorgante, podendo ainda os outorgados, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, concordar com cálculos de avaliações, reconhecer hipossuficiência financeira do outorgante, enfim todos os atos necessários que visem a boa e fiel concretização dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da outorgante, bem como substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, atuando em conjunto ou separadamente.

Arapiraca/AL, 09 de janeiro de 2019.

Cledja Ferreira dos Santos
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

ARTHUR SANTOS DA HORA, brasileiro, menor impúbere, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 145.482.984-28 e RG nº 4254782-2 SESP/AL, e **LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 145.480.194-80 e RG nº 4255014-9 SESP/AL, ambos representados por sua genitora **CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF), sob nº 076.050.744-92 e RG nº 3181826-9 SESP/AL, todos residentes e domiciliados no Povoado Gerais, S/N, Zona Rural, na cidade de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, **DECLARA**, para fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, que é pobre, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como dos artigos não revogados da Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.881/89.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983, *in verbis*:

“Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais na legislação aplicável.”

Arapiraca/AL, 09 de Janeiro de 2019.

*Cledja Ferreira dos Santos

DECLARANTE



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL - PO/AL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direito



NÃO ALFABETIZADO
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
145.480.194-80

Nome
LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA

Nascimento
30/04/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 GERAL 4255014-9

DATA DE
 EXPEDIÇÃO

08/05/2017

VÁLIDO ATÉ: 30/04/2028

NOME LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA

FILIAÇÃO

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA

CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA

NATURALIDADE

TEOTÔNIO VILELA - AL

DOC. ORIGEM

CERTD NASC 19790 FLS 460 LIV A-25

TEOTÔNIO VILELA-AL

CPE

DATA DE NASCIMENTO
30/04/2010

1 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
 CHEFIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 60

REGISTRO GERAL 4254782-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2017

NOME ARTHUR SANTOS DA HORA

FILIAÇÃO

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA
CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA

NATURALIDADE ARAPIRACA - AL

DOC. ORIGEM CERTO NASC 40129 FLS 134 LIV A-41

JUNQUEIRO - AL
CHF

1 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL - PO/AL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO D'EL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Pergunta Direta

Cledja Ferreira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍCIAS CIVIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3181826-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/12/2016

NOME

CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

DORGIVAL FERREIRA DOS SANTOS

MARIA HELENA DE GÓES

NATURALIDADE

JUNQUEIRO - AL

DOC. ORIGEM

CERTO CAS AVERB DIVORCIO 31 FLS 16 LIV BAUXI

TEOTÔNIO VILELA - AL

CPF

076.050.744-92

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONSELHO NACIONAL DE POLÍCIAS CIVIS

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1986

P 56



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.050.744-92

Nome
CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS

Nascimento
11/08/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Avenida Fernandes Lima nº 3349 - Gildás de Loureiro - CEP: 57015-001
MACEDÔNIO - RN/PI 42277-096/09691-001 (E-mail: eletrobras@eletrobras.com.br)
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELO SISTEMA FÁCILNF
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE E/N

Nº da Nota Fiscal: 013240436
Ajuste Social de Energia Elétrica - AES/PI/2018
Periodo: 10/10/2018 de 21/11/2018

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2018	03/12/2018	30	0,00

CLEDJÀ FERREIRA DOS SANTOS
PV GERAIS S/N GERAIS

57.265-000 - TEOTONIO VILELA

DADOS DA LEITURA	KWh	kVAh	ROT:	111.25.004.004080
Atual:	6149		Atual:	26/11/2018
Anterior:	6149		Anterior:	24/10/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura:	24/12/2018
Consumo Medido:	0		Ent. Inf.	23/11/2018
Consumo Faturado:	30	FCAM	Apresentação:	26/11/2018
Total de Faturamento MINIMO			Dias de Consumo:	33

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Faz.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	01568640	5 1 20139	1.1.1.1	30

HISTÓRICO KWH	Mês/ano consumo	CONSUMO	DESCRIÇÃO DA CONTA
OUT/18	0	30 kWh a R\$ 0,607537 =	18,22
SET/18	0	VALOR A PAGAR NA PROXIMA CONTA	4,24
AGO/18	0	PAGAMENTO EM DUPLICIO 05/18-00	2,13-
JUL/18	0	CORRECAO MONETARIA (2X)	20,64-
JUN/18	0	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,23
MAI/18	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	0,31
ABR/18	9		
MAR/18	85		
FEV/18	108		
JAN/18	0		
DEZ/17	0		
NOV/17	0		

MENSAGENS IMPORTÂNTES / REAVISO DE VENCIMENTO
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

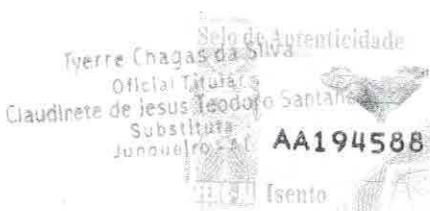
RESERVADO AO FISCO 057D.BD4B.466E.6261.9BB3.256A.FDC9.B2E1

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$		
Distribuição:	17,08	Base de Cálculo:		
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:		
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:		
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,12%	0,20
Tributos:	1,14	Valor do COFINS:	5,16%	0,94

INDICADORES DE CONTINUIDADE

EMIE DIRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Alagoas
Junqueiro
Sociedade de Registro Civil e Notas de Junqueiro

Certidão de Nascimento

Certifico que às fls. 134 sob o nº 40129, do livro nº A-41 de assentamentos de nascimentos está registrado o de

ARTHUR SANTOS DA HORA

do sexo masculino, ocorrido no (a) Maternidade Nossa Senhora de Fátima, em Arapiraca - Alagoas , no dia três de fevereiro de dois mil e quatro, às 19:30 horas.

O registrando é filho

de JOSÉ ROGÉRIO DA HORA
natural de Junqueiro - AL
e de CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA
natural de Junqueiro - AL

sendo avós:

paternos	Coaraci Eugenio da Hora
e	Maria Eurídes Conceição da Hora
maternos	Dorgival Ferreira dos Santos
e	Maria Helena de Góes

Observação: registro feito no dia 19 de março de 2004.

O referido é verdade e dou fé.

Junqueiro, 19 de março de 2004

Claudinete de Jesus Teodoro Santana

Tyerre Chagas da Silva
Oficial Titular
Claudinete de Jesus Teodoro Santana
Substituta
Junqueiro - AL

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
CARTÓRIO JOÃO EUDES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Av. Antônio Ubaldo dos Anjos, 13 - Centro
CEP: 57265-000 - Fone: (82) 3543-1167
Bel. João Eudes Silva dos Santos
Tabelião e Registrador
Genivan Bertolino dos Santos
Elder Buihôes dos Santos
Substitutos
TEOTÔNIO VILELA - AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

Nome:

LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA

Matrícula:

002238 01 55 2010 1 00025 460 0019790 87

<i>Data de nascimento (por extenso)</i> trinta de abril de dois mil e dez		<i>Hora de nascimento</i> 11h28min	<i>Município de nascimento e UF</i> Teotônio Vilela/AL	<i>Dia</i> 30	<i>Mês</i> 04	<i>Ano</i> 2010
<i>Município de registro e UF</i> Teotônio Vilela Estado de Alagoas		<i>Local de nascimento</i> Maternidade Nossa Senhora das Graças, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas			<i>Sexo</i> Masculino	
<i>Filiação</i> JOSÉ ROGÉRIO DA HORA, natural de Junqueiro/AL e CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA, natural de Junqueiro/AL						
<i>Avós</i> Coarací Eugenio da Hora e Maria Eurides Conceição da Hora (paternos) e Dorgival Ferreira dos Santos e Maria Helena de Góes (maternos)						
<i>Gêmeos</i> Não	<i>Nome e matrícula do(s) gêmeos(s)</i> Nada consta.					
<i>Data do registro (por extenso)</i> trinta de abril de dois mil e dez		<i>Nº DNV (Declaração de nascido vivo)</i> 30-052101924-0				
<i>Observações/Averbações</i> Registro lavrado no Livro A-25, às fls 460, sob o número 19790.						
<i>Nome do ofício</i> Serviço Notarial e Registral das Pessoas Naturais		<i>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.</i> Teotônio Vilela, 30 de abril de 2010				
<i>Oficial registrador</i> João Eudes Silva dos Santos		<i>Genivan Bertolino dos Santos</i> Substituto				
<i>Município/UF</i> Teotônio Vilela/Estado de Alagoas						
<i>Endereço</i> Av. Antônio Ubaldo dos Anjos, 13 Centro						

Serviço Registratário e Notarial
 Dilza Barbosa da Silva
 Tabelaria e Registradora
 Andrea Barbosa da Silva
 Substituta
 Pov. Água de Meninos S/N
 Tel 32-99907 2221
 Teotônio Vilela - Alagoas



CPF
026.409.194-90

CPF
076.050.744-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CERTIDÃO DE CASAMENTO
 RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOMES

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA

CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:

003962 01 55 2002 3 00001 016 0000031 50

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA, CPF/MF Nº 026.409.194-90, nacionalidade brasileira, natural de Junqueiro-AL, nascido no dia 26 de fevereiro de 1977, filho de COARACÍ EUGENIO DA HORA e MARIA EURÍDES CONCEIÇÃO DA HORA

CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS, CPF/MF Nº 076.050.744-92, nacionalidade brasileira, natural de Junqueiro-AL, nascida no dia 11 de agosto de 1986, filha de DORGIVAL FERREIRA DOS SANTOS e MARIA HELENA DE GÓES

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO
Quatorze de novembro de dois mil e dois.DIA
14MÊS
11ANO
2002REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de BensNOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA (ela)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCE

Ato registrado no livro B AUX-1, às folhas 16 , sob o nº 31. Data do registro: 14 de novembro de 2002. Data de celebração do Casamento Religioso com efeito civil: 12 de novembro de 2002.

Averbação: À margem do termo competente, consta a averbação de Divórcio Consensual de JOSÉ ROGÉRIO DA HORA e CLEDJA FERREIRA SANTOS DA HORA, passando ela a usar o nome de solteira: CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS, conforme sentença contida nos autos nº 0700072-39.2016.8.02.0038. Do f. Água de Meninos, 30 de novembro de 2016. Compareceu a este Cartório a Sr Cledja Ferreira dos Santos, portadora do RG 3181826-9/SSP-AL e CPF 076.050.744-92, me apresentando a Certidão de óbito do Sr José Rogério da Hora, registrada no Cartório de Campo Alegre-AL no livro C-14, às folhas 141 sob o nº 4929, no dia 01/02/2018, cuja a cópia fica arquivada neste Cartório. O mesmo não deixou bens nem testamento, não era reservista, não era eleitor, deixou (01) um filho de maior idade e (03) três filhos menor de nome Rauni Santos da Hora, Arthur Santos da Hora e Luiz Alberto Santos da Hora. Consta também que a declarante Alda Maria dos Anjos, nacionalidade Brasileira, RG 1534386-SSP-AL, CPF/MF nº020.679.074-09, profissão Funcionária Pública Municipal, residente Rua Iraci Vieira da Silva, nº 25, N/Cidade de Campo Alegre-AL, Companheira do falecido. Água de Meninos. 04/05/2018

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

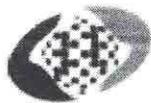
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
 Serviço Registratário e Notarial das Pessoas Naturais
 Oficial Registrador
 Dilza Barbosa da Silva
 Município/UF
 Teotônio Vilela/AL/AL
 Endereço
 Pov. Água de Meninos, s/n - Zona Rural - Teotônio Vilela/AL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Teotônio Vilela/AL, 4 de maio de 2018.

Oficiala

AA 976349



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUNQUEIRO	02001230
Agência da Previdência Social	Código

Certifico para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26 de 11/09/75, Lei nº 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do art. 1º do decreto nº 85.845 de 26/03/81, que foi concedida a PENSÃO POR MORTE

De acordo com o Regulamento

requerida em 16/02/2018

Foto: [Redacted]

Nome do Segurado: JOSE ROGERIO DA HORA

Documento de Identidade : 1651072 SSP -AL
PIS/PASEP : 1255943201-5

Nº do Benefício: 1559038370

Último Empregador : FRANCIELE T. DA COSTA TRANSPORTE
CNPJ : 28.673.642/0001-70

Dependentes:

Nome	Qualidade	Data Nascimento
LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA	FILHO	30/04/2010
ARTHUR SANTOS DA HORA	FILHO	03/02/2004

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- PIS - Programa de Integração Social
- PASEP - Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público
- FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
- Restituição de Imposto de Renda
- Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, até 500 Obrigações do Tesouro Nacional e desde que não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário

OBS.: *SEGURADO POSSUI OUTRO DEPENDENTE (VÍNCULO FILHO) EM PENSÃO DESDOBRADA NB
1644882857*

Local e Data: JUNQUEIRO, 23/04/2018

Funcionário/Matrícula/Rubrica

Júnior Pinheiro de Araújo

Gerente da APS/Junqueiro

Mat. 1992553

Ass. Chefe de Benefício ou Substituto



SECRETARIA

DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL

DELEGACIA: 79º DP - Teotônio Vilela 6ª DRP/DPJA2

fls. 16

FONE: 35431155

DATA/HORA COMUNICADO: 28/01/2018 20:18

DELEGACIA DESTINO: 75º DP - Campo Alegre 6ª DRP/DPJA2

FATO

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE		INSTRUMENTO: Outros
DATA/HORA: 28/01/2018 04:30		LOCAL DO FATO: PRÓXIMO A RODOVIA BR 101 Zona Rural Campo Alegre
DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERÊNCIA: ESTRADA DE ACESSO		

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO		
1 BRANCO 2 PRETO 3 AMARELO	4 PARDO 5 SARARA 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	4 SEPARADO 5 AMASIADO 6 VIUVO	1 BRAS. NÁTICO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: JOSE ROGERIO DA HORA			RG: 1651072	SSP-AL	CPF	
FILIAÇÃO: CORACI EUGENIO DA HORA			MARIA EURIDES CONCEIÇÃO DA HORA			
PROFISSÃO: Motorista		DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1977		IDADE: 40	COR: 4	
UF: AL	NACIONALIDADE: JUNQUEIRO	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 2	GRAU INSTRUÇÃO:	TURISTA:	
ENDERECO: ANTONIO CUNHA LINHARES			Nº S/N			
BAIRRO:	CIDADE: Boca da Mata		FONE			
SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO			OCORRÊNCIA RELACIONADA A:			
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:			Nº 0800-G/11-186			

AUTOR: DESCONHECIDO

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO ESTAVA TRAFEGANDO EM UMA MOTOCICLETA QUE FOI ENTREGUE AO PROPRIETARIO QUE É ENTENDIDO DA VITIMA;

BRUNO NATANIEL DOS ANJOS FLORENCIO, RG 4052503-1, CPF 089.676.044-83, FONE 9.9400-9261;

[*** Retificação: NA DATA DE HOJE, 02/05/2018, INSIRO OS DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE SUPRA: HONDA/CG 160 FAN ESDI 2017/2017; PRETA - PLACA: QLF-3504; RENAVAN: 01121996377. *** Retificado por Audail Chagas de Oliveira em 02/05/2018 21:43. Segundo informações de familiares da vítima (Cledja Ferreira dos santos), o Sr. Jose Rogério da hora saiu de casa para trabalhar, por volta das 04:30 da manhã, quando foi atingido por um outro veículo não identificado; que o corpo de José Rogério da hora foi encontrado morto ao lado do veículo HONDA/CG 160 FAN ESDI 2017/2017; PRETA - PLACA: QLF-3504; RENAVAN: 01121996377; que o veículo pertencia a pessoa de Bruno Nataniel dos Anjos Florencio, cpf 089.676.044-83, rg 4052503-1; que segundo informações de sua ex esposa, populares comentaram que um veículo sem identificação foi quem atingiu José Rogério da hora; que José Rogério morreu no local; que a moto conduzida por ele ficou toda danificada. Nada mais disse.

INQUÉRITO POLICIAL NÚMERO: 0802-M/18-0058 DELEGACIA: 75º DP - Campo Alegre 6ª DRP/DPJA2 NÚMERO: 062/2018
 DATA INSTAURAÇÃO: 25/07/2018 11:40:00 DATA CONCLUSÃO: FORMA CONCLUSÃO:

MOTIVAÇÃO: Ocasional

1 NOME: MANOEL FREIRE DE MOURA

ENDEREÇO: Rua Frei Damião 221 centro Campo Alegre AL

2 NOME: ALDA MARIA DOS ANJOS

ENDEREÇO: RUA IRACI VIEIRA DA SILVA 25 Campo Alegre AL

NOTICIANTE:

ASS.:

ELABORADO POR: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.:

RG / MAT.: 3010813

AUTORIDADE: ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS

ASS.:

RG / MAT.: 36

ESCRIVÃO AD-HOC: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.:

RG / MAT.: 3010813

Sidney W. Tenório de Araújo
Delegado de Polícia

Mat.: 492-8

300-5

MAT





Autenticação
Certifico que a Presente Cópia Fotostática
é de igual teor do Original Exhibido, do que
Dou fé.

15 FEV. 2018

NOTA DE AUTENTICAÇÃO
SOMENTE COMO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. das Américas, 50 - Centro
CEP 59010-000 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 2275-1626

BL 272931

DETALHES DO DOCUMENTO
Nome: Olival Vieira Guimarães - Titular
Nome: Stephanie F. Guimarães Rolim - Substituta
Nome: Alberto Philippe F. Guimarães Rolim - Escrivente



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARECIDA

Av. Governador Lamenha Filho, s/nº, Jardim Tropical, Arapiraca/AL – CEP: 57312-450
Fones: 3530-2576/3530-2576



LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO
PROTOCOLO N° 0105/18

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Arapiraca, às 12:00 horas, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**, onde funciona o Serviço Médico Legal, presente o doutor **JOSÉ ALVES COSTA NETO**, perito médico-legista da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, abaixo-assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em **JOSÉ ROGÉRIO DA HORA**, a fim de ser atendida a requisição (ou ofício) número **S/N/2018** requisitado pelo Bel. José Ailton C. De Almeida, Mat. 21925-8, datado de 28 de janeiro de 2018 a ser encaminhado **PARA FINS PARTICULARES**, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos: **1º - se houve morte; 2º - qual a causa da morte; 3º - qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º - se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?** Em consequência, passou o perito a fazer os exames e investigações que julgou necessários, findos os quais declarou o seguinte: Exame pericial realizado no corpo do sexo masculino, e cujo registro de número **0105/2018 e NIC 0028070 VERMELHO**, deste Instituto, consta como sendo de **JOSÉ ROGÉRIO DA HORA**, nascido aos 26/02/1977, alagoano, amasiado, motorista, filho de Coaraci Eugênio da Hora e Maria Eurides Conceição da Hora, residente na Rua Iraci Vieira da Silva, 25, Centro, Campo Alegre-AL.

HISTÓRICO:

Conforme descrição no Boletim de Identificação de Cadáver – BIC, acidente de trânsito com vítima.

INSPEÇÃO EXTERNA:

Ao exame externo constata o perito: cadáver de cor parda, sexo masculino, trajando camisa vermelha e calça jeans azul, couro cabeludo dando implantação a cabelos grisalhos, olhos com íris castanhos, em bom estado de nutrição, com resfriamento cutâneo, livres de hipóstases nas partes posteriores. Como sinais externo de violência foram evidenciadas as seguintes lesões: Apresenta escoriações na região anterior do tórax, com fratura exposta na perna direita e esquerda; apresenta ainda esmagamento do polo cefálico com fratura de todos os ossos da face e crânio.

INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: apresenta ainda esmagamento do polo cefálico com fratura de todos os ossos da face e crânio e exteriorização de toda massa encefálica. CAVIDADE ABDÔMINO-TORÁCICA:

Realizadas incisão esterno-manúbrio-pubiana, desviada a esquerda da cicatriz umbilical, dissecada a musculatura peitoral e rebatida lateralmente, aberta a cavidade abdominal pela linha "Alba", seccionadas as costelas, retirado o plastrão condro-esternal, aberta a cavidade tóraco-abdominal, e realizada inspeção sistemática e sistematizada. Foi



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARIRACA

Av. Governador Lamenha Filho, s/nº, Jardim Tropical, Arapiraca/AL – CEP:57312-450
Fones:3530-2576/3530-2576



JOSÉ ROGÉRIO DA HORA (28/01/2018).

constatado: Fratura de todos os arcos costais bilateral; Hemotórax bilateral com lesão pulmonar bilateral, lesão cardiaca; Volumoso hemoperitônio com lesão de baço.

DISCUSSÃO:

Analisando os dados contidos na inspeção externa e na análise das cavidades, o perito pode afirmar que o *de cuius* foi vítima de ação de instrumentos contundente onde se observou lesão do polo cefálico com sangramento interno, assim como lesão pulmonar, esplênica e cardiaca provocando sangramento interno nas três cavidades que foram determinante para o óbito. Não foi feita a documentação necro-papiloscópica por falta de papiloscopista, estamos sem raios-x.

CONCLUSÕES:

Pelos achados descritos pode o perito concluir que o óbito foi decorrente do TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO E TÓRACO-ABDOMINAL.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

Findo o exame tanatoscópico o corpo foi reconstituído esteticamente e entregue aos familiares para as providências de funeral e passou o perito a **RESPONDER** aos quesitos de Lei:
AO 1º: SIM.

AO 2º: TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO E TÓRACO-ABDOMINAL PRODUZIDO POR ENERGIA DE ORDEM MECÂNICA.

AO 3º: AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE.

AO 4º: NÃO.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito médico legal. Eu, Thales Andrei Corrêa Lúcio, que o digitei e assino _____

Thales Andrei C. Lúcio
Assistente Administrativo

Instituto Médico

DR. JOSÉ ALVES COSTA NETO

Perito Médico Legista

CRM 6753, Mat. 00.066-3



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE ARAPIRACA
Av. Governador Lamenha Filho, s/nº, Jardim Tropical, Arapiraca/AL – CEP: 57312-450
Fones 3630-2576/3630-2576

LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO
PROTÓCOLO Nº 0105/18

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Arapiraca, às 12:00 horas, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**, onde funciona o Serviço Médico Legal, presente o doutor **JOSÉ ALVES COSTA NETO**, perito médico-legista da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, abaixo-assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em **JOSÉ ROGÉRIO DA HORA**, a fim de ser atendida a requisição (ou ofício) número **S/N/2018** requisitado pelo Bel. José Ailton C. De Almeida, Mat. 21925-8, datado de 28 de janeiro de 2018 a ser encaminhado para a **DELEGACIA DE CAMPO ALEGRE-AL**, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos: *1º - se houve morte; 2º - qual a causa da morte; 3º - qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º - se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?* Em consequência, passou o perito a fazer os exames e investigações que julgou necessários, findos os quais declarou o seguinte: Exame pericial realizado no corpo do sexo masculino, e cujo registro de número **0105/2018** e NIC **0028070 VERMELHO**, deste Instituto, consta como sendo de **JOSÉ ROGÉRIO DA HORA**, nascido aos 26/02/1977, alagoano, amasiado, motorista, filho de Coaraci Eugênio da Hora e Maria Eunides Conceição da Hora, residente na Rua Iraci Vieira da Silva, 25, Centro, Campo Alegre-AL.

HISTÓRICO:

Conforme descrição no Boletim de Identificação de Cadáver – BIC, acidente de trânsito com vítima.

INSPEÇÃO EXTERNA:

Ao exame externo constata o perito: cadáver de cor parda, sexo masculino, trajando camisa vermelha e calça jeans azul, couro cabeludo dando implantação a cabelos grisalhos, olhos com íris castanhos, em bom estado de nutrição, com resfriamento cutâneo, livres de hipostases nas partes posteriores. Como sinais externo de violência foram evidenciadas as seguintes lesões. Apresenta escoriações na região anterior do tórax, com fratura exposta na perna direita e esquerda; apresenta ainda esmagamento do polo céfálico com fratura de todos os ossos da face e crânio.

INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: apresenta ainda esmagamento do polo céfálico com fratura de todos os ossos da face e crânio e exteriorização de toda massa encefálica. **CAVIDADE ABDÔMINO-TORÁCICA:** Realizadas incisão esterno-manúbrio-pubiana, desviada a esquerda da cicatriz umbilical, dissecada a musculatura peitoral e rebatida lateralmente, aberta a cavidade abdominal pela linha "Alba", seccionadas as costelas, retirado o plastrão condro-esternal, aberta a cavidade toraco-abdominal, e realizada inspeção sistemática e sistematizada. Foi

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)****INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARECIDA**

Av. Governador Lamenha Filho, s/nº, Jardim Tropical, Arapiraca/AL - CEP 57312-450

Fones 3530-2576/3530-2578



fls. 21

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA (28/01/2018).

constatado: Fratura de todos os arcos costais bilaterais; Hemotorax bilateral com lesão pulmonar bilateral, lesão cardíaca; Volumoso hemoperitônio com lesão de baço.

DISCUSSÃO:

Analisando os dados contidos na inspeção externa e na análise das cavidades, o perito pode afirmar que a de cujus foi vítima de ação de instrumentos contundentes onde se observou lesão do polo cefálico com sangramento interno, assim como lesão pulmonar, esplênica e cardíaca provocando sangramento interno nas três cavidades que foram determinante para o óbito. Não foi feita a documentação necro-papiloscópica por falta de papiloskopista, estamos sem raios-x,

CONCLUSÕES:

Pelos achados descritos pode o perito concluir que o óbito foi decorrente do TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO E TÓRACO-ABDOMINAL.

RESPOSTA AOS QUESITOS:

Findo o exame tanatoscópico o corpo foi reconstituído esteticamente e entregue aos familiares para as providências de funeral e passou o perito a RESPONDER aos quesitos de Lei:

AO 1º SIM.

AO 2º TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO E TÓRACO-ABDOMINAL PRODUZIDO POR ENERGIA DE ORDEM MECÂNICA.

AO 3º AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE.

AO 4º NÃO.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito médico legal Eu, Thales Andrei Corrêa Lúcio, que o digitei e assino _____ Instituto Médico Legal de Arapiraca aos 28 de Janeiro de 2018.

DR. JOSÉ ALVES COSTA NETO

Perito Médico Legista

CRM 6753, Mat. 00.066-3



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOSE ROGERIO DA HORA

DATA DE NASCIMENTO

26/02/1977

Nº INSCRIÇÃO

0248 7110 1791

D.V.

ZONA

035

SEÇÃO

0214

MUNICÍPIO / UF

TEOTÔNIO VILELA/AL

DATA DE EMISSÃO

20/04/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUÍZIA SEITONAL

Sistema Único de Saúde

fls. 22

JOSE ROGERIO DA HORA

Data Nasc.: 26/02/1977

Sexo: M

702 4090 1958 9528



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



SECRETARIA

DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL

DELEGACIA: 79º DP - Teotônio Vilela 6ª DRP/DPJA2

fls. 23

FONE: 35431155

DATA/HORA COMUNICADO: 28/01/2018 20:18

DELEGACIA DESTINO: 75º DP - Campo Alegre 6ª DRP/DPJA2

FATO

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE

INSTRUMENTO: Outros

DATA/HORA: 28/01/2018 04:30

LOCAL DO FATO: PRÓXIMO A RODOVIA BR 101 Zona Rural Campo Alegre

DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERÊNCIA: ESTRADA DE ACESSO

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 2 3 4 5 6	BRANCO PRETO AMARELO 4 PARDO SARARA 6 ALBINO 1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 3 QUA 2 TER 4 QUI 3 SAB 5 SEX	1 ANALFABETO 2 ALFABETIZADO 3 FUNDAMENTAL 4 NÍVEL MÉDIO 5 SUPERIOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: JOSE ROGERIO DA HORA

RG 1651072

SSP-AL

CPF

FILIAÇÃO: CORACI EUGENIO DA HORA

MARIA EURIDES CONCEIÇÃO DA HORA

PROFISSÃO: Motorista

DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1977

IDADE: 40

COR: 4

SEXO: M

UF: AL NATURALIDADE: JUNQUEIRO

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL: 2

GRAU INSTRUÇÃO

TURISTA

ENDEREÇO: ANTONIO CUNHA LINHARES

Nº: S/N

BAIRRO:

CIDADE: Boca da Mata

FONE:

SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO

AFINIDADE VITIMA > AUTOR:

OCORRÊNCIA/RELACIONADA A:

Nº: 0800-G/11-10

AUTOR: DESCONHECIDO

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO ESTAVA TRAFEGANDO EM UMA MOTOCICLETA QUE FOI ENTREGUE AO PROPRIETARIO, QUE É ENTENDIDO DA VITIMA.

BRUNO NATANIEL DOS ANJOS FLORENCIO, RG 4052503-1, CPF 089.676.044-83, FONE 9 9400-9261.

HISTÓRICO

NOTICIANTE:

ASS.

ELABORADO POR: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.

RG / MAT: 3010813

AUTORIDADE: ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS

ASS.

RG / MAT: 36

ESCRIVÃO AD-HOC: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.

RG / MAT: 3010813

Certifico haver autenticado a
presente fotocópia com o original
que me foi apresentado. Dou fé
Junqueiro - AL (9/10/3) X/10
R. Ferreira

- Guilherme do Nascimento Porto Titular
 Maria Aparecida do Nascimento Alves Substituta
 Marcos Silveira Porto Júnior Substituto
 Vera Lúcia Ferreira da Silva Escrevente Autorizada



REGISTRO DE JUNQUEIRO



Cartório do Registro Civil e Notas
CNPJ. 02.174.478/0001-33
Rua do Comércio, 90 - Centro
CEP: 57250-000 - Campo Alegre - AL
Fone: (82) 3276-1814
Angela Maria Viera e Silva Maia - Oficial Titular
Artur Vinícius Viana e Silva Maia - Oficial Substituto
Walter Lopes da Silva Santos - Oficial Substituto



Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ ROGÉRIO DA HORA

CPF

026.409.194-90

MATRÍCULA:

002899 01 55 2018 4 00014 141 0004929 37

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Divorciado, 40 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Junqueiro - AL	RG Nº 1651072 SSP/AL emitido em 18/07/2001, CPF Nº 026.409.194-90, Título de eleitor Nº 024871101791 zona 035 seção 0214 da cidade de TEOTÔNIO VILELA-AL emitido em 20/04/2012, CTPS Nº 0259220 Série 40-AL emitido em 08/04/2016, Cartão Nacional de Saúde Nº 702 4090 1958 9528	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de COARACÍ EUGENIO DA HORA e de MARIA EURIDES CONCEIÇÃO DA HORA. Residência do falecido: RUA IRACI VIEIRA DA SILVA nº 25 CASA, N/CIDADE DE, Campo Alegre - AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e oito de janeiro de dois mil e dezoito, às 5h40min.	28	01	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
BR 101, ZONA RURAL, N/MUNICÍPIO DE, CAMPO ALEGRE-AL, Campo Alegre-AL

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, TORACOABDOMINAL PRODUZIDO, AÇÃO DE INSTRUMENTO DE PERFURU CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, POV. CHÃ DA IMBIRÁ, N/MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL	ALDA MARIA DOS ANJOS, nacionalidade BRASILEIRA, RG Nº 1534386-SSP/AL, CPF/MF Nº 020.679.074-09, profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, estado civil solteira, residente RUA IRACI VIEIRA DA SILVA, Nº 25, N/CIDADE DE C.ALEGRE-AL, COMPANHEIRA do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
JOSÉ ALVES, CRM 6753-AL

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro C-14, às folhas 141 sob o nº 4929. Data do registro: 1 de fevereiro de 2018. Data do óbito: 28 de janeiro de 2018. Profissão do falecido: MOTORISTA. Data de nascimento do falecido: 26 de fevereiro de 1977. Era portador do título de eleitor nº 024871101791, Zona 035, Seção 0214. Divorciado de CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS, casado aos 14/11/2002, em Teotônio Vilela-AL, Livro B AUX 1, folha 16, nº 31. O falecido não deixou bens nem testamento, não era reservista, não era eleitor, deixou (01)um filho de maior idade e (03)três filhos menor de nome RAUANI SANTOS DA HORA, ARTHUR SANTOS DA HORA e LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA. Não constam averbações à margem do termo. Vide e verso

Bela. Angela M. Viera e S. Maia
Oficial
Ato nº 160-TJ/AL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CAMPO ALEGRE, 7 de fevereiro de 2018.

Assinatura
OFICIAL
AA 938726



DELEGACIA: 79º DP - Teotônio Vilela 6ª DRP/DPJA2

FONE: 35431155

DATA/HORA COMUNICADO: 28/01/2018 20:18

DELEGACIA DESTINO: 75º DP - Campo Alegre 6ª DRP/DPJA2

FATO

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE

INSTRUMENTO: Outros

DATA/HORA: 28/01/2018 04:30

LOCAL DO FATO: PRÓXIMO A RODOVIA BR 101 Zona Rural Campo Alegre

DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERÊNCIA: ESTRADA DE ACESSO

COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO
1 BRANCO 2 PRETO 3 AMARELO	4 PARDO 5 SARADA 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 2 CASADO 3 VIUVO	4 SEPARADO 5 AMASIADO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO
				1 ANALFABETO 2 ALFABETIZADO 3 FUNDAMENTAL
				4 NÍVEL MÉDIO 5 SUPERIOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: JOSE ROGERIO DA HORA

RG 1651072

SSP-AL

CPF

FILIAÇÃO CORACI EUGENIO DA HORA

MARIA EURIDES CONCEIÇÃO DA HORA

PROFISSÃO: Motorista

DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1977

IDADE: 40

COR: 4

SEXO: M

UF: AL NATURALIDADE JUNQUEIRO

NACIONALIDADE: 1

ESTADO CIVIL: 2

GRAU INSTRUÇÃO:

TURISTA:

ENDERECO: ANTONIO CUNHA LINHARES

Nº S/N

BAIRRO:

CIDADE: Boca da Mata

FONE:

SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO

AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:

OCORRÊNCIA RELACIONADA A

Nº 0800-G/11-1618

AUTOR: DESCONHECIDO

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO ESTAVA TRAFEGANDO EM UMA MOTOCICLETA QUE FOI ENTREGUE AO PROPRIETARIO, QUE É ENTENDIDO DA VITIMA;

BRUNO NATANIEL DOS ANJOS FLORENCIO, RG 4052503-1, CPF 089.676.044-83, FONE 9.9400-9261;

[*** Retificação. NA DATA DE HOJE, 02/05/2018, INSIRO OS DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE SUPRA: HONDA/CG 160 FAN ESDI 2017/2017; PRETA - PLACA: QLF-3504; RENAVAN: 01121996377. *** Retificado por Audail Chagas de Oliveira em 02/05/2018 21:43.]

HISTÓRICO

NOTICIANTE:

ASS.: _____

ELABORADO POR: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.: _____

RG / MAT.: 3010813

AUTORIDADE: ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS

ASS.: _____

RG / MAT.: 36

ESCRIVÃO AD-HOC: Alecxandro Ferreira Feitosa

ASS.: _____

RG / MAT.: 3010813

Audail Chagas de Oliveira
Chefe de Operações Policiais
Mat. 300.566-7

3280180050
Unisul



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio
Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br**

Autos n° 0700172-86.2019.8.02.0038

Ação: Petição

Requerente: Luiz Alberto Santos da Hora e outro

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

DESPACHO

Inicialmente, porque presentes os requisitos do art. 319, do NCPC, recebo a petição inicial.

Verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível notar que foi anexada declaração de pobreza à fl.06, a qual demonstra a situação de vulnerabilidade econômica do (a) autor(a), não havendo notícia ou prova de situação que infirme a condição de hipossuficiente do(a) requerente.

Por tais razões, **DEFIRO** o pleito de gratuidade de justiça.

Designo audiência de conciliação para data de **02 de julho de 2019 às 09h30min, neste Fórum.**

Cite-se e intime-se o (a) requerido(a), para comparecer a audiência e , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se no dia seguinte a audiência de conciliação que restou infrutífera, contestar a presente ação (art. 335, I e III, do NCPC) sob pena de revelia (art. 344, do CPC/2015, ressalvando-se o disposto no art. 345, II, do citado Diploma)

intime-se a parte autora por meio de seu patrono, para comparecer à audiência de conciliação.

Advirta-se, às partes que elas deverão estar acompanhadas de seus respectivos



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio
Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br**

advogados ou defensores públicos, consoante prevê o art. 695, § 4º, do NCPC.

Cientifique-se o Ministério Público.

Teotonio Vilela(AL), 06 de maio de 2019.

**Guilherme Bubolz Bohm
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
José Willames Oliveira Costa (OAB 16291/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº 0700172-86.2019.8.02.0038 Ação: Petição Requerente: Luiz Alberto Santos da Hora e outro Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A DESPACHO Inicialmente, porque presentes os requisitos do art. 319, do NCPC, recebo a petição inicial. Verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível notar que foi anexada declaração de pobreza à fl.06, a qual demonstra a situação de vulnerabilidade econômica do (a) autor(a), não havendo notícia ou prova de situação que infirme a condição de hipossuficiente do(a) requerente. Por tais razões, DEFIRO o pleito de gratuidade de justiça. Designo audiência de conciliação para data de 02 de julho de 2019 às 09h30min, neste Fórum. Cite-se e intime-se o (a) requerido(a), para comparecer a audiência e , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se no dia seguinte a audiência de conciliação que restou infrutífera, contestar a presente ação (art. 335, I e III, do NCPC) sob pena de revelia (art. 344, do CPC/2015, ressalvando-se o disposto no art. 345, II, do citado Diploma) intime-se a parte autora por meio de seu patrono, para comparecer à audiência de conciliação. Advirta-se, às partes que elas deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, consoante prevê o art. 695, § 4º, do NCPC. Cientifique-se o Ministério Público. Teotonio Vilela(AL), 06 de maio de 2019. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito"

Teotonio Vilela, 10 de maio de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Willames Oliveira Costa (OAB 16291/AL)	5	21/05/2019

Teor do ato: "Autos nº 0700172-86.2019.8.02.0038 Ação: Petição Requerente: Luiz Alberto Santos da Hora e outro Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A DESPACHO Inicialmente, porque presentes os requisitos do art. 319, do NCPC, recebo a petição inicial. Verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível notar que foi anexada declaração de pobreza à fl.06, a qual demonstra a situação de vulnerabilidade econômica do (a) autor(a), não havendo notícia ou prova de situação que infirme a condição de hipossuficiente do(a) requerente. Por tais razões, DEFIRO o pleito de gratuidade de justiça. Designo audiência de conciliação para data de 02 de julho de 2019 às 09h30min, neste Fórum. Cite-se e intime-se o (a) requerido(a), para comparecer a audiência e , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se no dia seguinte a audiência de conciliação que restou infrutífera, contestar a presente ação (art. 335, I e III, do NCPC) sob pena de revelia (art. 344, do CPC/2015, ressalvando-se o disposto no art. 345, II, do citado Diploma) intime-se a parte autora por meio de seu patrono, para comparecer à audiência de conciliação. Advirta-se, às partes que elas deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, consoante prevê o art. 695, § 4º, do NCPC. Cientifique-se o Ministério Público. Teotonio Vilela(AL), 06 de maio de 2019. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito"

Teotonio Vilela, 13 de maio de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Júzio de Direito da Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Rua Teófilo Pereira, 555, Centro - CEP 57265-000, Fone: 3543-1375, Teotonio Vilela-AL - E-mail: teotoniovilela@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **0700172-86.2019.8.02.0038**
 Classe – Assunto: **Petição - Seguro**
 Requerente: **Luiz Alberto Santos da Hora e outro**
 Requerido: **Banco Bradesco Financiamentos S/A**
 Data da Audiência: **02/07/2019 às 09:30h - Sala salão do júri.**
 Senha: **66zmm7**

Destinatário:

Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Cidade de Deus - Prédio Cinza, SN, Vila Yara
 Osasco-SP
 CEP 06029-900

Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: Na ocasião, poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto de forma oral ou escrita (por **mídia eletrônica**), trazer provas e até três testemunhas (cuja intimação, em caráter excepcional, poderá requerer até cinco dias antes da audiência), se quiser. Deixando de comparecer à audiência, Vossa Senhoria será considerado **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **PARA PESSOA JURÍDICA:** fica advertida(o) de que deverá comparecer, por seu representante legal, com prova de representação e poderá estar acompanhada(o) de advogado(a). O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). **EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PODERÁ HAVER INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA QUANDO DA INSTRUÇÃO.** As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Teotonio Vilela, 06 de junho de 2019. **Cícero dos Santos Leandro Júnior, chefe de secretaria.**



Digital

11/06/2019
LOTE: 1954

DESTINATÁRIO

Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Cidade de Deus - Prédio Cinza, SN, -, Vila Yara
 Osasco, SP
06029-900

AR990972050VU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ h2^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ h3^a ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe mais | |
| <input type="checkbox"/> 4 Descarteado | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

BRADESCO - JARDIM OS
CDI - PRÉDIO CINZA

12 JUN 2019

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Valter Luís da Rocha
 RG: 24.720.397-X

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Benedito Alves Nogueira
 Matr.: 8.921.069-7
 Carteiro



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEOTONIO VILELA/AL

Processo n.º **07001728620198020038**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA** e **ARTHUR SANTOS DA HORA**, representados por sua genitora **CLEDJA FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSE ROGÉRIO DA HORA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **28/01/2018**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DAILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **BANCO BRADESCO S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DAILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²^x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)“.

Cumpre esclarecer, que o valor pleiteado pela autora é devido a outros beneficiária da vítima, o que obsta o pagamento de R\$ 6.750,00 aos autores da presente ação.^{fls.35}

Verifica-se, que a vítima tinha uma companheira a Sra. Alda Maria dos Anjos e mais dois filhos os Srs. Rauani Silva da Hora e Riquele Silva da Hora, com isso aos mesmos se tornam também beneficiários, conforme podemos observar na certidão de óbito e na declaração de únicos herdeiros

SUPLETIVO / CRIMINAL	DECLARANTE
CEMÉTÉRIO SÃO JOSÉ, POV. CHÃ DA IMBIRA, N/MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL	ALDA MARIA DOS ANJOS, nacionalidade BRASILEIRA, RG N° 1534386-SSP/AL, CPF/MF N° 020.679.074-09, profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, estado civil solteira, residente RUA IRACI VIEIRA DA SILVA, N°25, N/CIDADE DE C.ALEGRE-AL, COMPARHEIRA do falecido
NOME E N° DE DOCUMENTO DO(a) MÉDICO(A) C.R.P. ATTESTANTE	

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEIR

Ato registrado no livro C-14, às folhas 141 sob o nº 4929. Data do registro: 1 de fevereiro de 2018. Data do óbito: 28 de janeiro de 2018. Profissão do falecido: MOTORISTA. Data de nascimento do falecido: 26 de fevereiro de 1977. Era portador do título de eleitor nº 024871101791, Zona 035, Seção 0214. Divorciado de CLEDA FERREIRA DOS SANTOS, casado aos 14/11/2002, em Tectônio Vilhena-AL, Livro B AUX 1, folha 16, nº 31. O falecido não deixou bens nem testamento, não era reservista, não era eleitor, deixou (01)um filho de maior idade e (03)três filhos menor de nome RAUANI SANTOS DA HORA, ARTHUR SANTOS DA HORA e LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA. Não constam averbações à margem do termo. Vide e verso

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima José Rogerio da Hora, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 28/01/2018, faleceu em 28/01/2018 no estado civil de divorciado (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Luiz Alberto S. da hora</u>	Filho	4255014-9	45.480.101-80
2. <u>Arthur S. da hora</u>	Filho	4254782-2	45.482.081-28
3. <u>Ruanis. da hora</u>	Filho		
4. <u>Riquele S. da hora</u>	Filha		
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou (X) deixou companheira(o) de nome Alda maria dos anjos.

Resta, portanto, devidamente caracterizado que a Sra. Alda Maria dos Anjos e dos outros dois filhos Rauani Silva da Hora e Riquele Silva da Hora são também beneficiários da vítima.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que companheira Alda Maria e os outros dois filhos Rauani e Riquele, também se enquadram na qualidade beneficiários, contudo, como não é parte na presente demanda, cabendo que seja resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) e para os filhos Rauani e Riqueli o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando um valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte cinco reais).

³SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do ^{fls. 36} “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe a outra beneficiária.

DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DA SRA. ALDA MARIA DOS ANJOS, EX-COMPANHEIRA, E DOS FILHOS RUANI SILVA DA HORA E DA RIQUELE SILVA DA HORA, QUE EMBORA NÃO ESTEJAM FIGURANDO NO POLO DESTA, POSSUI DIREITO A SUA PARTE NA INDENIZAÇÃO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A RÉ QUE SEJA RESGUARDADA A COTA PARTE DA COMPANHEIRA ALDA E DOS FILHOS QUE EQUIVALEM A QUANTIA R\$ 10.125,00, DEVENDO TAL VALOR SER EXCLUÍDO DO COMPUTO DA CONDENAÇÃO.

DO MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁵.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

^{4x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

^{5x}Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a Illegitimidade Ativa para o recebimento da sua cota parte.

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/AL 3564A** e **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO** inscrito sob o nº **OAB/AL 5624**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEOTONIO VILELA, 27 de Junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5624

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTACIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIZ ALBERTO SANTOS DA HORA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TEOTONIO VILELA**, nos autos do Processo nº 07001728620198020038.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Caculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Prata Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de Autenticação.

Autenticação: ED6974386FA48220CFC=4456AF0D85DCP8F0FD5CFC88740F233f496AFNA8031F36

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data da protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743E6PA4E220CFD84355A7AD85ECF8PF05CF68742F233B4496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancelsdigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SOA N° NÚMERO 03003140059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F36974386FA48220CFDE4856AFAD65FCF8PPC5CF68740F233E4B6AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerf.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO EM 30/11/2018 SOB O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974306FA4E220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



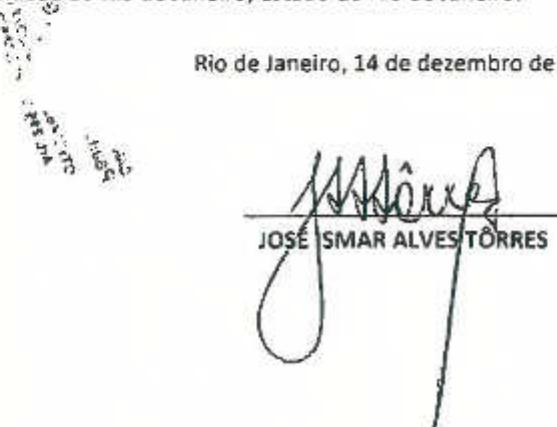
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDC4B56AFADE5ECT8FFDCE65740F23E495AE3A83E1FE8
Para validar o documento acesse: <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



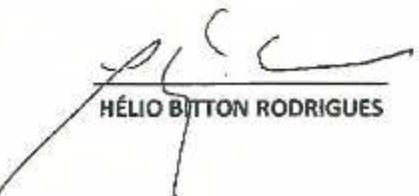
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4956AFAD85ECF8FFP5CF68742F233E496AFCDA80E1FB3
Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.639788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1. Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.583,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recentes que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital social devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.639693/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DE SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, conforme deliberado no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea "f" da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.639618/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 11.376.918/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, trecho 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 4º da Lei n. 5.945, de 17 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n. 10.653, de 20 de dezembro de 2002, e no artigo 1º da Portaria Inmetro n. 173, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a necessidade de estabelecer o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de unidade de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade apresentados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018;

Art. 1º Ficam alterados os artigos das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretriz de Avaliação da Conformidade - Documento-Série-Alexandria, nº 416 - 5º anexo - Rio - Comprido

Cap. 2.61-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e B da Portaria Inmetro n.º 16/2018 pelos Anexos A e B anexos à esta Portaria.

Art. 3º Ficam alterados na Portaria Inmetro n.º 16/2018 os Anexos F e G anexos à esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2018, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCUÍTO N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTEMATIZOU: 4º MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, estatuto e concílica do Sistema de Comércio Exterior, Comitê Técnico (CT-1), NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUITETO/MENTOR: M.º 3001/2018 SOR O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do Termo de autenticação.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt/pt/comercio-exterior/circulares-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo resubmitida pelas Unidades em novas etapas do CT-1, eventuais modificações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

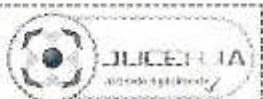
ANEXO

LITIGIADA/OUTRA	LITIGIADA/PROPOSTA
2917.20.08 - Avidos polietilenoclorides, cloríticos ou tetracloríticos, amônicos, halogênicos, peróxidos, peroxodisulfos e seus derivados	3 2917.20 Acidos Poliacetilenicos, ciclopentenos, ciclohexenos ou diciclopentenos, seus derivados, halogenados, peróxidos, peroxodisulfos e seus derivados
	2917.20.1 Etano de ácidos poliacetilenicos clorados
	2917.20.11 Ciclopentanona de dicloro
	2917.20.13 Ciclopentanona de dicloro
	2917.20.9 Outros
	Outros

RAIMUNDO AGOSTINHO DA SIENA

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/02/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt/pt/comercio-exterior/>, pelo código 00012018012300014.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITETO/MENTOR: M.º 3001/2018 SOR O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFD64556ATADE5SEC8FFED5CF6874CF233E4956AFD80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judex-e.jrf.gov.br/servicos/chaveadigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

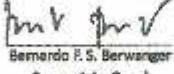
Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


 Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

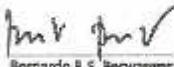
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

BW

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv *mv*
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
ME
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwenger
Secretário Geral

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

48955513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- 17
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86888B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

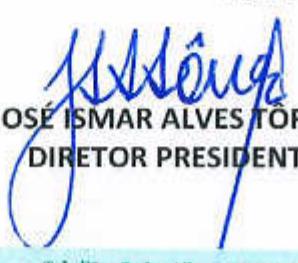
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICAMENTE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ de verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-SAGEM ID: 1001562882 GRS Consulte em https://www3.tira.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
 : 3.700
 Escrevente
 : 1378-46042 série 00077 ME
 Até 2033 3º Lai 5.935/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 OAB/SP 111.807

